

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002579-93.2016.8.26.0566

Classe Assunto Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha

Requerente: **Disnei Maria Raymundo Migliato**

Requerido: Didier Fernando Raymundo,, Gustavo Raymundo Pulgrossi e Maria

de Lourdes Aparecida Raymundo Pastori

Data da audiência: 13/06/2016 às 15:30h

Aos 13 de junho de 2016, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, dra. Cristina Pedrozo Rosante; os requeridos e seu advogado, dr. Loracy Pinto Gaspar. Proposta a conciliação foi a mesma aceita em parte: 1) a autora reconhece parcialmente o direito dos requeridos consubstanciado no valor de R\$ 27.351,08 para cada requerido. 2) Neste ato a autora procede à entregue de 3 cheques de R\$ 27.351,08, cheques administrativos emitidos pelo Banco do Brasil S/A, agência 8385, sendo o de nº 003731 em favor de Gustavo Raymundo Pulgrossi, o de nº 003729 em favor de Didier Fernando Raymundo, e de nº 003730 em favor de Maria de Lourdes Aparecida Raymundo Pastori. 3) Os requeridos reconhecem que receberam neste ato os cheques especificados no item 2, pelo que dão quitação desses respectivos valores à autora. 4) A demanda prosseguirá relativamente à pretensão da diferença apontada em contestação. 5) As partes consignam que já foram descontados R\$ 11.087,93 referentes às custas do alvará e ITCMD, razão pela qual os valores líquidos repassados aos requeridos são os especificados no item 2. O juiz deliberou: "Homologo o acordo parcial celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. O litígio prosseguirá relativamente à diferença pretendida pelos requeridos, alvo de impugnação por parte da autora. Os requeridos pediram 5 dias de prazo para verificação da prova documental a ser requisitada, corroborando os seus anteriores requerimentos de prova documental. O juiz concedeu-lhes 5 dias para a formulação desse requerimento complementar e conclusos para a aferição da pertinência das requisições. Saem os presentes intimados." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão



Adv. Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, ac	dvogados/defensores, procuradores, etc) e entregues ao.
advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contra	udições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no
momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena	a de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do
CPC, dispensando-se a digitalização do termo Eu,	Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente
Judiciário, digitei.	
MM. Juiz (assinatura digital):	
Requerente:	
Adv. Requerente:	
Requeridos (Didier):	
(Maria de Lourdes):	
(Gustavo):	